



## Prefeitura de Joinville

### JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI N° 0010692181/2021 - SAP.UPR

Joinville, 07 de outubro de 2021.

**FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 243/2021**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO)**

**IMPUGNANTE: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.**

#### I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela COMPANHIA ULTRAGAZ S.A (documentos SEI n° 0010692168), contra os termos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N° 243/2021.

Inicialmente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos diz respeito à representação da pessoa e/ou empresa ante a Administração Pública, que deverá ser através de um procurador ou de seu representante legal, conforme dispõe o subitem 12.2 do Edital. Segue o texto para compreensão:

*"12 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS*

*[...]*

*12.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente" (grifado).*

Nesse passo, pode-se afirmar que a impugnação ora apresentada não pode ser conhecida uma vez que não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia, tendo em vista a carência de representação do impugnante ante a Administração Pública, por ausência de cópia do contrato social e/ou procuração que comprove os poderes conferidos a este.

Diante do exposto, decide-se não conhecer da presente impugnação, por serem apresentadas sem a devida representatividade, conforme dispõe o subitem 12.2 do edital.

## II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação aqui demonstrada, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se **NÃO CONHECER** a impugnação interposta pela COMPANHIA ULTRAGAZ S.A, pelas razões anteriormente expostas.



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 07/10/2021, às 11:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 07/10/2021, às 16:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 08/10/2021, às 15:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010692181** e o código CRC **C55AE85D**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

21.0.156743-6

0010692181v3